



## LICENÇA PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE

✚ Licença a que o servidor faz jus quando acometido de doença que não lhe permita exercer as atividades do cargo, sendo possível sua concessão a pedido ou de ofício, mediante perícia médica oficial, sem prejuízo de sua remuneração.

### Exigência Documental

- ✚ Requerimento de Licença Saúde (obrigatório).
- ✚ Formulário de Justificativa (preencher somente quando não atender o prazo para a entrega do atestado médico, previsto no art. 4º, §4º do Decreto Nº 7.003/09, isto é, **de 05 dias, a contar do início do afastamento.**
- ✚ **Cópia(s)** do(s) Atestado(s) Médico(s).

Observação 1: O(s) atestado(s) deverão conter (de forma legível):

- a) A identificação do servidor (art. 4º, §2º do Decreto nº. 7.003/2009 c/c art. 6º, inciso I, da IN nº.01/2015);
- b) O código da doença (CID) ou o diagnóstico que originou o afastamento:  
Obs: É assegurado ao servidor o direito de não autorizar a especificação do CID ou diagnóstico em seu atestado, porém, neste caso passará por perícia médica mesmo que o atestado contemple todos os demais dados, independentemente, também, do número de dias do afastamento (art. 6º, parágrafo único da IN nº.1);
- c) Tempo provável de afastamento (sugestão de dia de início e término da licença, art. 4º, §2º do Decreto nº. 7.003/2009 c/c art. 6º, inciso V, da IN nº.01/2015);
- d) Identificação do profissional emitente com o registro de identificação no conselho regional de classe e assinatura (art. 4º, §2º do Decreto nº. 7.003/2009 c/c art. 6º, inciso II da IN nº.01/2015).

Obs. 2: O requerimento de licença saúde deverá ser entregue com todos os campos preenchidos pelo servidor e por sua chefia imediata.

Obs. 3: Dependendo da especificidade de cada caso poderão ser requeridas outras documentações.

### Procedimentos

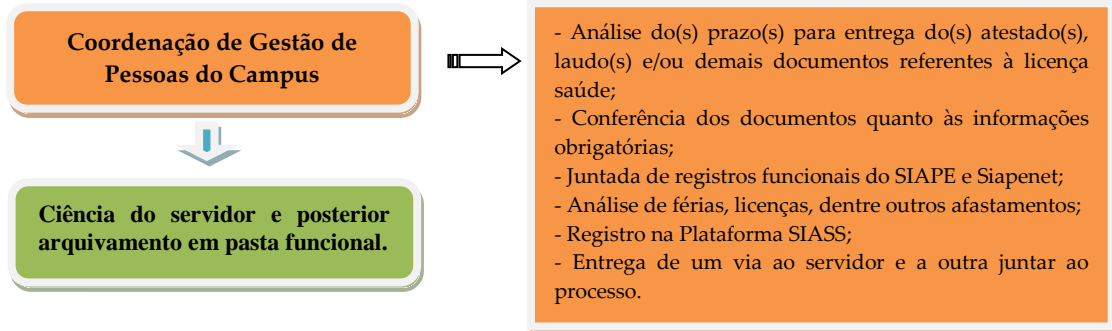
- ✚ O servidor requerente deverá entregar na Unidade de Gestão de Pessoas do Campus de sua lotação cópia do atestado médico para o servidor que estiver recepcionando dar o confere com o original, colocar em envelope, lacrar e identificar com a palavra CONFIDENCIAL.
- ✚ Posteriormente, o servidor deverá apresentar ao protocolo de sua unidade de lotação o requerimento de licença saúde (obrigatório), formulário de justificativa (nos casos em que não atender o prazo para a entrega do atestado) e o envelope lacrado, para abertura de processo administrativo.
- ✚ Após a formalização do pedido mediante processo administrativo, deverá ser remetido a Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi para, dependendo do caso,



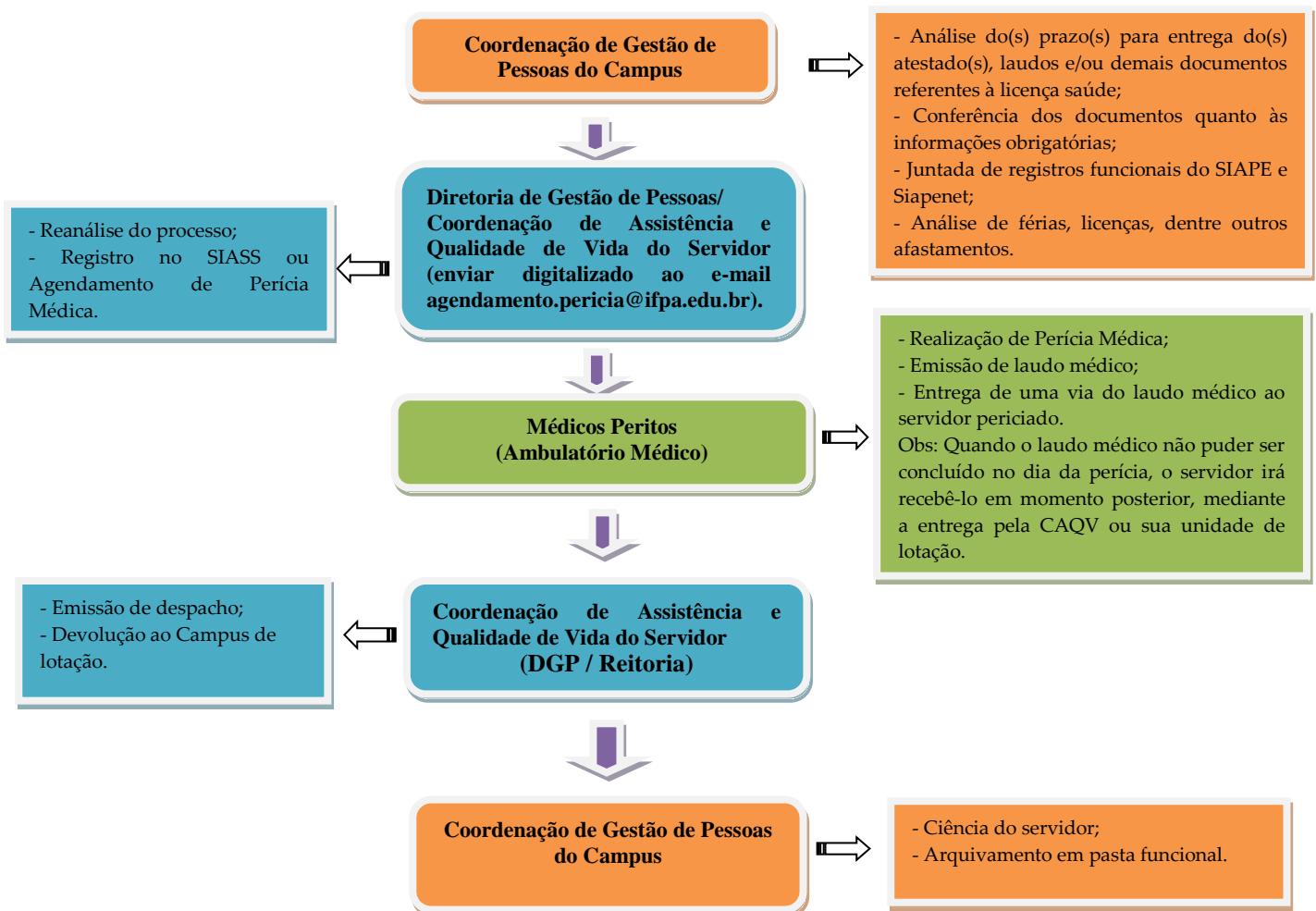
registro no sistema ou para providências quanto ao agendamento de perícia médica junto a Unidade SIASS.

### Fluxo do Processo

1) Para os casos de registro administrativo pelo Campus de lotação do servidor:



2) Para os casos de perícia médica e aos Campi que não possuem Coordenação de Gestão de Pessoas para fazer registros no SIASS:





### Previsão Legal e Normativa

- ✚ Artigos 202 a 205 da Lei nº 8.112/90;
- ✚ Decreto nº. 6.833, de 29 de abril de 2009;
- ✚ Decreto nº 7.003, de 09/11/2009;
- ✚ Orientação Normativa SRH/MP nº 03 de 23/02/2010, republicada em 18/03/2010;
- ✚ Portaria SRH/MP nº. 797/2010;
- ✚ Orientação Normativa nº. 10, de 03 de dezembro de 2014;
- ✚ Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP;
- ✚ Nota Técnica nº. 924/2016 – MP;
- ✚ Parecer PGFN/CJU/COJPN Nº 1159/2012;
- ✚ Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (3ª edição, ano de 2017);
- ✚ Instrução Normativa nº. 01 aprovada pela Resolução nº. 040/2015 do CONSUP de 21/05/2015 - IFPA.

### Dúvidas Frequentes

#### 1. PRAZOS:

Prazo	Finalidade	Observação
Até 48 horas (art. 16 INº 01 Consup/IFPA)	Ciência da chefia	<ul style="list-style-type: none"><li>• Este prazo independe do procedimento adotado para a entrega do atestado junto a Coordenação de Gestão de Pessoas.</li><li>• Neste caso, o servidor deverá apenas <b>noticiar formalmente o período</b> de afastamento descrito no atestado pelo médico assistente (médico particular), não devendo ocorrer a entrega dos atestado(s) as chefias imediatas.</li></ul>
05 dias contados da data do INÍCIO do afastamento (§4º do art. 4º Decreto 7.003/09).	Entrega do atestado médico	<ul style="list-style-type: none"><li>• A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (§5º do art. 4º, Decreto 7.003/09).</li><li>• Caso o atraso pela entrega fora do prazo seja justificado pelo servidor, a CGP do Campus deverá avaliar a aceitação ou não da justificativa. Sendo aceito pela CGP, o servidor deverá ser submetido a avaliação pericial presencial, <b>mesmo nos casos de atestado de curta duração, cabendo ao perito a concessão de licença ou não</b>( Manual de Perícia Médica Oficial, 2017).</li></ul>



## 2. Requisitos para registro administrativo e realização de perícia médica.

<p><b>Registro Administrativo</b> - pode ocorrer a dispensa de perícia médica, desde que atenda os seguintes pré-requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atender o prazo de até 05 dias corridos para a entrega de atestado médico;</li><li>• Atestado médico de até 05 dias corridos (curta duração);</li><li>• O número total de dias de licença seja inferior a 15 dias no período de 12 meses, a contar da data de início do primeiro afastamento;</li><li>• O atestado médico deve conter:<ul style="list-style-type: none"><li>a) Identificação do servidor;</li><li>b) O código da doença (CID) ou o diagnóstico que originou o afastamento;</li><li>c) Tempo provável de afastamento;</li><li>d) Identificação do profissional emitente com o registro de identificação no conselho regional de classe e assinatura.</li></ul></li></ul>	<p><b>Demanda a realização de Perícia:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>Singular:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Atestados de curta duração que não atendam qualquer dos critérios para dispensa.</li><li>• Licença de até 120 dias, ininterruptos ou não, no período de 12 meses;</li></ul></li><li>➤ <b>Junta:</b><ul style="list-style-type: none"><li>• Licença superior a 120 dias, ininterruptas ou não.</li></ul></li></ul>
<p>Obs.: Os requisitos acima são cumulativos, portanto, na ausência de um deles o servidor deverá ser submetido a avaliação pericial.</p>	<p>Obs: No caso de o atestado não atender às regras estabelecidas no Dec. nº. 7.003/09, ou no caso de o servidor optar por não especificar o diagnóstico de sua doença no atestado, ele deverá ser submetido a avaliação pericial, ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a 05 dias.</p>

3. O atestado poderá ser entregue pelo servidor ou por pessoa que o represente, caso esteja impossibilitado de fazê-lo (art. 16, §2º IN nº. 01 aprovada pela Resolução nº. 040/2015 do CONSUP).

4. Caso o servidor esteja em tratamento na região metropolitana de Belém, e tenha lotação em Campus no interior do Estado, o atestado poderá ser entregue na CAQV (Coordenação de Assistência e Qualidade de Vida) da Reitoria, mediante apresentação do Requerimento de Licença Saúde assinado pela chefia imediata (art. 16, §1º da IN nº. 01). Apenas nestes casos, o servidor poderá solicitar, via e-mail, o preenchimento do requerimento de licença saúde pela chefia imediata (campo específico para chefia imediata), o qual poderá restituir o referido documento devidamente digitalizado.

5. Os casos de avaliação por perícia médica serão realizados no Campus Belém e agendados pela Coordenação de Assistência e Qualidade da DGP/ Reitoria. No



caso das localidades que possuem Unidade SIASS, os Campi devem promover as diligências necessárias ao agendamento junto a própria Unidade SIASS.

6. A SEGEP/MP não abona a possibilidade de pagamento de diárias ao servidor que tenha de se deslocar de sua sede para realização de perícia médica (Parecer PGFN/CJU/COJPN Nº 1159/2012).

7. Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, §1º da Lei nº 8.112/1990).

8. Quando o servidor estiver em tratamento em localidade diferente de seu exercício e necessitar de afastamento para tratamento de saúde, poderá solicitar perícia em trânsito, enviando Requerimento de Licença Saúde à Coordenação de Gestão de Pessoas da sua unidade de lotação (seguindo os procedimentos já descritos anteriormente), informando o local em que está, para que a CAQV/Reitoria verifique a possibilidade de agendamento de perícia médica nesta localidade (art. 19 da IN nº.1).

9. A Secretaria de Gestão Pública, por meio da Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP, **firmou entendimento de que o afastamento ocorrido em virtude de comparecimento do servidor a consulta, exames e demais procedimentos, em que não se exija licença para tratamento de saúde configura-se AUSÊNCIA JUSTIFICADA, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado no (a) atestado/declaração de comparecimento, desde que tenha sido assinado por profissional competente. Neste sentido, necessário se recomendar que a chefia imediata seja informada previamente da ausência temporária.**

10. O servidor que entrar de licença por motivo de saúde até o dia anterior ao início de suas férias, terá suas **FÉRIAS SUSPENSAS** enquanto durar o afastamento, devendo ocorrer a sua remarcação. É de responsabilidade da Unidade de Gestão de Pessoas do Campus de lotação do servidor verificar se o período de licença saúde coincide com as férias do servidor. Caso afirmativo, cabe a Gestão de Pessoas do Campus promover diligências para remarcar-la (art. 23 caput e parágrafo único da IN nº. 01).

11. A **chefia imediata do servidor licenciado para tratamento de saúde não permitirá que ele reassuma o exercício de seu cargo, função ou emprego, ou entre em gozo de férias ou licença-prêmio, antes de ficar confirmada, por meio de avaliação pericial, a cessação da incapacidade para o trabalho, conforme informação contida no Laudo Pericial (Manual do SIASS, pag. 18). Assim, a chefia imediata deverá atentar para as férias dos servidores sob sua**



**responsabilidade e não homologar o referido período até a plena recuperação da capacidade laboral do servidor.**

12. Caso o servidor esteja de licença saúde e ainda não se sinta apto para retornar ao exercício de seu cargo, sugerimos que não agende suas férias. Ressaltamos este ponto, pois tem sido rotineiro o servidor usufruir férias e após o término permanecer de licença saúde, o que gera conflitos administrativos e no sistema quando são realizadas as perícias.

13. Quando o servidor adoecer dentro do período de férias e seu atestado ultrapassar este período, alcançando o dia de retorno ao trabalho, serão homologados administrativamente ou por perícia, somente os dias que forem considerados como retorno ao trabalho (art. 25 da IN nº. 01).

14. Aos ocupantes de cargos comissionados sem vínculo com o serviço público e os contratados por tempo determinado, apenas os primeiros 15 (quinze) dias de licença serão concedidos por perícia médica oficial realizada por médico perito do IFPA.

15. A partir do 16º as licenças serão concedidas pelo INSS. Para tal, o periciado será encaminhado à perícia do INSS pela Unidade de Gestão de Pessoas (Manual de Pericia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal, p. 14).

16. Nos casos de solicitação de pagamento de substituição em virtude de licença saúde do titular, o servidor substituto deverá aguardar o registro do atestado e/ou finalização de perícia médica do servidor titular para solicitar o pagamento de substituição.

17. Processos de pagamento de substituição **não** devem ser instruídos com atestados, exames, laudos médicos, dentre outros documentos que façam referência a condição de saúde do servidor titular, uma vez que se tratam de documentos sigilosos, não devendo compor processo de outros servidores.